



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO  
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000  
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709  
gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**Dispõe sobre: APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a edição da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 alterou a estrutura do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e que a Lei Complementar Municipal nº 3.485, de 18 de dezembro de 2003, adotou esta nova estrutura, incrementando a necessidade de fiscalização inclusive pelos novos serviços tributáveis;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária a devida regulamentação para explicitar a conduta daqueles sujeitos passivos e dos agentes fiscais;

**CONSIDERANDO** que se pretende modernizar a administração tributária pertinente ao imposto ISSQN, tornando todo seu procedimento mais célere e objetivo, visando ainda a facilidade na emissão do documento fiscal e seu lançamento é a nota fiscal eletrônica o instrumento mais atual, moderno e célere implantado, sem excluir, entretanto, se necessário, outros sistemas de apoio;

**CONSIDERANDO** que serão beneficiados os prestadores, os tomadores e os intermediários dos serviços, pela facilidade do cumprimento de seus deveres e obrigações, e também eficiência a própria administração que ganhará em agilidade e com as inúmeras possibilidades de melhor fiscalizar e por consequência arrecadar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 36 da Lei municipal nº 3.485 de 18 de Dezembro de 2003, impõe ao prestador de serviços a obrigatoriedade de apresentar documentos fiscais na forma do que dispuser o regulamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O   N º   6 5 3 3**  
**(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-2-**

### **D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovada a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, programa de arrecadação fiscal capaz de emitir documento fiscal e armazenar eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Caieiras, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**ARTIGO 2º** - O prestador de serviços, pessoa jurídica e física, estabelecido no Município de Caieiras, ainda que imune ou isento, a que se refere o artigo 6º e 7º da Lei municipal nº 3.485/2003, que auferiu no ano base de 2009 receita bruta igual ou superior a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), emitirá, obrigatoriamente a partir do mês de Janeiro de 2011, NFS-e, sendo facultativo após a publicação deste regulamento.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município.

**§ 2º** - O prestador de serviços que iniciou a sua atividade no ano de 2009 deverá considerar a receita bruta fixada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade e o mês de dezembro do mesmo ano.

**ARTIGO 3º** - O prestador de serviços que iniciar a sua atividade a partir de 2010 fica obrigado a emitir NFS-e, a partir do próprio mês da apuração, caso a receita bruta estimada de serviços seja igual ou superior ao valor constante no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao prestador de serviços que não atingir no ano base de início da atividade a receita bruta de serviços especificada no artigo anterior a critério da administração pública.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6533 (22 DE OUTUBRO DE 2010)

-3-

**ARTIGO 4º** - A obrigatoriedade de emissão de NFS-e não cessa caso o prestador venha auferir, em determinado ano, receita bruta de serviços inferior aos limites estabelecidos neste Decreto.

**ARTIGO 5º** - Fica dispensada a emissão da NFS-e nos seguintes casos:

I – para o prestador de serviços que não está sujeito ao regime de apuração mensal do imposto sobre serviços;

II – para as instituições financeiras e casas loterias;

III – para o prestador de serviço que utilize cupom fisca, devidamente autorizado pela administração pública;

IV – para o prestador de serviços que estiver em regime especial, Departamento de Receita e Tributo, expressamente desobrigando-os da emissão de documento fiscal.

**ARTIGO 6º** - O prestador de serviços desobrigado de emitir a NFS-e poderá emití-la, exceto:

I – os profissionais liberais e autônomos enquadrados no regime de apuração anual;

II – as sociedades de profissionais sujeitas ao regime de apuração anual.

**§ 1º** - A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

**§ 2º** - O prestador de serviços que optar pela emissão da NFS-e iniciará sua impressão no dia seguinte ao do deferimento da autorização de que trata o artigo 12º, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este Decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-4-**

**ARTIGO 7º** - Feita a opção pela emissão da NFS-e, o regime especial de que trata o inciso IV do art. 5º deixará de ser aplicado e o imposto será recolhido com base no movimento econômico através da emissão da notas fiscais eletrônicas.

**ARTIGO 8º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Departamento de Receita e Tributo efetuará, de ofício, quando oportuno e conveniente o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem pela emissão da NFS-e.

**ARTIGO 9º** - O prestador de serviços emitente de nota fiscal conjugada que se enquadre no disposto no artigo 2º ou que faça a opção prevista no artigo 6º deverá emitir NFS-e relativa aos serviços prestados.

**ARTIGO 10** - O programa de computador contendo o sistema de NFS-e e o seu manual de operação estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br)

**ARTIGO 11** - Para ter acesso às funcionalidades do sistema de NFS-e o interessado deverá cadastrar o usuário e a senha de sua escolha, por meio da internet, no endereço eletrônico indicado no artigo anterior e seguir as orientações descritas para o desbloqueio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desbloqueio da senha previsto no *caput* deste artigo será informado por meio do envio de mensagem para o e-mail indicado por ocasião do referido cadastro.

**ARTIGO 12** - O acesso à área privativa de emissão de NFS-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização por parte do Departamento da Receita e Tributos, que deverá ser solicitada conforme orientação disponível no endereço eletrônico [www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 4442-7700.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6533 (22 DE OUTUBRO DE 2010)

-5-

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cumprida a exigência constante do *caput* deste artigo, será enviada a autorização para o e-mail indicado na forma do parágrafo único do artigo anterior, que o habilitará a emitir NFS-e durante o período em que a sua inscrição estiver ativa.

**ARTIGO 13** - A NFS-e será emitida "on line", por meio da internet, no endereço eletrônico [www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br), podendo em caso oportuno ter outro domínio, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caieiras mediante a utilização de usuário e senha cadastrados nos termos do artigo 10.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O usuário e a senha de que tratam este artigo são intransferíveis e representam a assinatura eletrônica do prestador de serviços.

**ARTIGO 14** - A NFS-e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços,
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) e-mail;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-6-**

com:

V – identificação do tomador de serviços,

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

f) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – descrição do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço;

XI – alíquota e valor do ISS;

relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Caieiras quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;

XV – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-7-**

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Caieiras" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto a alínea "c" do mesmo inciso V.

**ARTIGO 15** - A NFS-e deverá ser impressa em papel A4 comum, em via única, e entregue ao tomador de serviços ou enviada por e-mail por sua solicitação.

**ARTIGO 16** - Para cada serviço prestado deverá obrigatoriamente ser emitida uma NFS-e, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviços.

**ARTIGO 17** - No caso de impedimento da emissão "on line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser substituído pela NFS-e, na forma dos artigos 18 e 19.

**ARTIGO 18** - Poderá o prestador de serviços, alternativamente ao disposto no artigo 5º, emitir RPS por ocasião de cada prestação, o qual deverá ser substituído por NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos, no prazo de até 10 (dez) dias, desde que não ultrapasse o dia 12 do mês subsequente ao da prestação do serviço<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Para a definição do prazo limite para conversão há de se considerar que esta deve ocorrer com a antecedência necessária para que o imposto seja recolhido na data fixada para o seu vencimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-8-**

**§ 1º** - O prazo previsto neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia útil.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo previsto neste artigo o RPS perderá a sua validade.

**§ 3º** - A não substituição do RPS por NFS-e no prazo sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 4º** - A não substituição do RPS por NFS-e equipara-se à não emissão de notas fiscais, conseqüentemente a inexistência do documento fiscal.

**§ 5º** - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na forma do § 5º do artigo 20 deste Decreto.

**§ 6º** - Não se aplica o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line; ou

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**ARTIGO 19** - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do prestador de serviços, sem a necessidade de autorização para impressão de documentos fiscais, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e mediante análise do layout do sistema.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-9-**

**§ 1º** - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, sendo a primeira do tomador de serviços e a segunda do prestador de serviços.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento da Receita e Tributo poderá obrigar o prestador de serviços a obter autorização para impressão de documentos fiscais para emitir o RPS, caso haja indício, suspeita ou prova fundada de que a sua emissão esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido.

**§ 3º** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

**§ 4º** - Para quem já emite nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

**§ 5º** - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, a critério do contribuinte.

**§ 6º** - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

**ARTIGO 20** - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deveser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-10-**

I – ao responsável tributário “Retenção na Fonte” obrigado ao recolhimento do imposto nos termos da legislação municipal;

II – ao prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**ARTIGO 21** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do recolhimento do imposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento ao Departamento da Receita e Tributos, devidamente justificado por escrito.

**ARTIGO 22** - Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos descrição dos serviços e/ou descrição das deduções, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador dos serviços.

**ARTIGO 23** - Poderá ser concedido regime especial para emissão de NFS-e mediante:

I – requerimento do prestador do serviço,  
ou

II – ato normativo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**ARTIGO 24** - O prestador de serviços que emite NFS-e fica dispensado de escriturá-la.

**ARTIGO 25** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura no prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério da Administração, após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **D E C R E T O   N º   6 5 3 3** **(22 DE OUTUBRO DE 2010)**

**-11-**

**ARTIGO 26** - A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Receita e Tributos poderá impor a obrigatoriedade de emissão da NFS-e para prestadores de serviços não previstos neste Decreto.

**ARTIGO 27** - As disposições relativas às notas fiscais convencionais aplicam-se, no que couber, às NFS-e de que trata o presente Decreto.

**ARTIGO 28** - A Secretaria Municipal Fazenda poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

**ARTIGO 29** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 2010.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP.11 e publicado no Quadro de Editais.

**VALDIR ANTONIO MARTINS**  
**-CHEFE DE GABINETE-**

**ma/vam**